**CONTRATO Nº 12/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**

**DISPENSA Nº 08/2025**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 254, no Município de Tabaí/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.133.136/0001-44, representada neste ato pelo **Sr. ANDRÉ EVANDRO BECKER Presidente**, daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado **DAVID CARLOS RODRIGUES 04368462092**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.693.017/0001-20, com sede na Rodovia Br 386, Km 384,5, 1, Centro, Tabaí/RS, CEP 95863-000, neste ato representada por seu Administrador, DAVID CARLOS RODRIGUES, designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, também Processo Licitatório nº 12/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. **DO OBJETO**
	1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de pintura dos muros, portões, corrimãos, incluindo texturas e cordões das calçadas, em virtude de desgastes da estrutura por fatores climáticos e temporais ocorridos nos últimos tempos, bem como em decorrência de desgaste natural. Diante do exposto, torna-se necessário a contratação de prestador de serviço visando a preservação do imóvel, bem como promover a melhor qualidade para servidores, vereadores e visitantes do Poder Legislativo Municipal.
2. **DO PREÇO**
	1. O valor total da contratação é de R$ 15.100,00 (quince mil e cem reais).
	2. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, materiais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, constituindo a única remuneração devida.
	3. Após a medição e aceitação pela Contratante, a Contratada deverá emitir a nota fiscal destacando as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.
	4. Durante a vigência contratual não serão realizadas modificações aos preços convencionados.

**3. DO PAGAMENTO**

3.1 O prazo para pagamento é de até trinta dias após a conclusão da obra e emissão da nota fiscal.

1. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**
	1. O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global/preço certo e total.
	2. Os serviços serão prestados após a assinatura do presente contrato, a partir do qual será contado o prazo de execução contratual.
	3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações realizadas no processo de contratação.
	4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**4. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**:

4.1 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput, da Lei 14.133/2021);

4.2 Os contratos obedecerão ao disposto no art. 92, da Lei 14.133/2021;

4.3 Cabe à Contratante:

4.3.1 Efetuar o pagamento conforme ajustado;

4.3.2 Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

4.3.3 Fornecer informações úteis e necessárias para a perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto;

4.3.4 Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

4.3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através e servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicado dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.3.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.4 Cabe à Contratada:

4.4.1 Cumprir todas as obrigações contratuais e legislação aplicável, na sua proposta e no presente Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.4.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais;

4.4.3 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;

4.4.4 Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

4.4.5 Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços;

4.4.6 Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;

4.4.7. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;

4.4.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.4.9.Permitir e facilitar, por todos os meios a sua ampla ação da fiscalização da Contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, apresentando, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, relatório circunstanciado acerca da prestação do serviço sem qualquer custo adicional;

4.4.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos;

4.4.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

4.4.12 Efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço contratado, havendo retenção na fonte nos casos previstos em legislação;

4.4.13 Comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

4.4.14 A Contratada ficará responsável por cuidar do espaço onde os serviços serão realizados evitando danos ao patrimônio público, cobrindo os bens móveis existentes no espaço;

4.4.15 Eventuais danos ocasionados serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida pelo certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustas o objetivo da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas à Contratada se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas (§3º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

7. 4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei 14.133/2021);

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação;

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrado judicialmente (art. 158, §8°, da Lei 14.133/2021);

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes e atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**8. DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

Razões de relevante interesse público a juízo da CONTRATANTE;

Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;

Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

**9. DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS para dirimir as questões e controversias resulitantes deste contrato.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumanto em 04 vias de igual teor, forma e finalidade, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Tabaí/RS, 16 de junho de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANDRÉ EVANDRO BECKER** CONTRATANTE  | **DAVID CARLOS RODRIGUES** CONTRATADA |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_